



LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2004

Que revoga o Art. 4º e §§ 1º e 2º e acrescenta item ao inciso VI do Art. 17 da Lei Complementar nº 36 de 23 de junho de 2003.

O Povo do Município de Passa Quatro, através de seus Representantes, **APROVOU** e eu, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Fica **REVOGADO** o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 36 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - O Inciso VI do art. 17 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 – Os loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos:”

“VI – Os lotes terão as áreas e testadas mínimas previstas, serão definidas através dos seguintes parâmetros”:

| ÁREA DO LOTE EM METRO QUADRADO | TESTADA MÍNIMA EM METRO LINEAR |
|--------------------------------|--------------------------------|
| 3000 | 50 |
| 1000 | 21 |
| 500 | 15 |
| 360 | 12 |
| 150 | 10 |
| 150 | 05 |

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passa Quatro, 06 de outubro de 2004.

Wilson Siqueira
Prefeito Municipal



Publicado em 06 de outubro de 2004.